



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO
RIBEIRO-PI E A EMPRESA COMERCIAL SILVA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.579/0001-19, com sede na: PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL, S/Nº, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sr.^a RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA do CPF nº. 924.634.523-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **COMERCIAL SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.649.323/0001-24, IE: 19.452.587-2, sediada na: R JULIA ROCHA, Nº 1185, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone: (89) 98111-1262, E-mail: comercialsilva.bg@gmail.com/ administracao@comercialsilva.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) **RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA, SÓCIO ADMINISTRADOR**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 013/2025** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITENS: 01, 04, 07, 10 e 15)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº. 013/2025, Procedimento nº. 003/2025**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL. Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto:	18.000	KG	ITAJÁ	R\$ 3,79880	R\$ 68.378,40

Raimundo Neto P. da Silva



	identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1 kg.					
4	ARROZ - branco, tipo 1, não parbolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade 5 kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão em grão. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Pacote de 5kg	24.000	PCT	ACP	R\$ 30,55990	R\$ 733.437,60
7	BISCOITO MAISENA. Composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Embalagem em pacotes de 400g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data da entrega.	15.000	PCT	BELMA	R\$ 5,43980	R\$ 81.597,00
10	CAFÉ torrado e moído, embalagem almofada c/selo de pureza. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 250g	4.000	PCT	MAMORÉ	R\$ 11,49920	R\$ 45.996,80



15	CORANTE EM PÓ (pacote de 100g). Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data da entrega.	8.000	UND	MARATÁ	R\$ 3,49000	R\$ 27.920,00
Total dos itens					R\$ 957.329,80	

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº. 013/2025, Procedimento nº. 003/2025**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos providos do **ICMS – FPM – FPE – SEMEC – PEJA – PDDE – BRASIL CARINHOSO – BRASIL ALFABETIZADO - FUNDEB – FME - QUOTA – QSE – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA



8.1. O valor contratado é de R\$ 957.329,80 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr.ª ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr.^a MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA, PORTADORA DO CPF Nº 024.605.913-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 13 DE MARÇO DE 2025.

RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

COMERCIAL SILVA LTDA

CNPJ Nº 05.649.323/0001-24

CONTRATADA

ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO

MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF
Nº:

VISTO EM

/ /

Prefeito Municipal